Processo: 1213/2023 - ADM 194/2023
Fase Atual: Dar Providências com o Membro do Setor
Ação Realizada: Prosseguir para o Setor
Próxima Fase: Dar Providências no Setor - Ofício

De: Procuradoria

Para: Diretoria de Suprimentos

PROCURADORIA

Processo nº 1213/2023

PARECER

"Contratação direta por dispensa de licitação. Art. 75, II da lei 14.133/21. Possibilidade".

Por meio da solicitação datada de 16/02/2023, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Edilidade o processo em epígrafe, requerendo autorização para contratação de empresa para fornecimento de coffee break para atender a eventos da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Autorizada a abertura do procedimento, foram expedidas solicitações de orçamento para as empresas **M.L.B. BATISTA PADARIA SKIPS, MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA EPP, PANINO PADARIA E CONFEITARIA LTDA e R & M PANIFICADORA LTDA ME,** tendo as referidas empresas apresentado seus orçamentos, e levando-se em conta o valor global apresentado, resultou o que se segue: M.L.B. BATISTA PADARIA SKIPS no valor de R$ 41.494,50; MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA EPP no valor de R$ 24.978,30; PANINO PADARIA E CONFEITARIA LTDA no valor de R$ 24.660,00 e R & M PANIFICADORA LTDA ME no valor de R$ 31.275,00, resultando na média estimada para a contratação em tela de R$ 30.601,20 (trinta mil seiscentos e um real e vinte centavos).

Em seguida, foi solicitado o pré-empenho, cuja nota encontra-se devidamente liberada à fl. 67.

Ato contínuo, seguiu-se com o procedimento à Procuradoria para manifestação quanto à possibilidade de dispensa da licitação e legalidade da instrução processual.

Pois bem.

O novo Estatuto de Licitações e Contratos preceitua que a Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390036003300300037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

O presente processo se trata de dispensa de licitação, um dos casos de contratação direta, devendo então ser realizado com base na Lei 14.133/2021.

Da Dispensa de Licitação

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade, respectivamente:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
>
> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
>
> III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
>
> IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
>
> Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390036003300300037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

> respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações".

Não obstante, mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei de regência.

Atento à finalidade da nova lei de licitações, a contratação por dispensa, nas hipóteses como a que ora se apresenta, encontra fundamentação legal no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, senão vejamos:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência".

As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vale dizer que tal dispensa estaria fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, os quais permitem, na contratação serviços e compras de valor até valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tal valor sofreu alteração de acordo com o Decreto Federal nº 11.317/2022, passando para R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

Importante destacar que a verificação dos limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No que tange aos documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390036003300300037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Dito isso, considerando que o preço médio alcançado foi **R$ 30.601,20 (trinta mil, seiscentos e um reais e vinte centavos)** e que a empresa **PANINO PADARIA E CONFEITARIA LTDA** foi a que apresentou o menor preço global, no valor total de **R$ 24.660,00 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta reais)**, resta justificada a contratação desta empresa para a finalidade pretendida.

Quanto a minuta propositiva constante às fls. 89/46 dos autos, preenche todos os requisitos legais explicitados na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal n° 14.133/2021 de forma que, este órgão consultivo é de manifestação favorável para a utilização da aludida minuta.

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria, entende que é possível a contratação por dispensa de licitação da empresa **PANINO PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, uma vez que atendem a necessidade da Câmara Municipal de Linhares, estando de acordo os requisitos do Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo observar a necessidade de divulgação da contratação em site ou sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal de Linhares.

Destarte, dada à conveniência e oportunidade da Administração, e ainda,

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390036003300300037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

considerando que o procedimento se encontra devidamente instruído e amparado pela nova lei de licitações, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à contratação direta da empresa PANINO PADARIA E CONFEITARIA LTDA, no valor de R$ 24.660,00 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta reais).

Éo parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 28 de fevereiro de 2023.

JOAO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Juridico

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390036003300300037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200390036003300300037003A005400

Assinado eletrônicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **28/02/2023 17:11**
Checksum: **660962395FC212474BEA9A37BF35DE5553F30598E39ABE204525201C4280FBC2**